



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1207

DECISÃO Nº 106/2023

PROCESSO FISCAL Nº 23289154/2021 (PROT. PRINCIPAL Nº 457657/2021)

INTERESSADO: HERALDO PANTOJA RODRIGUES

EMENTA: APROVA A “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA, APLICADA AO SENHOR **HERALDO PANTOJA RODRIGUES**, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ – CREA/PA”.

DECISÃO

O Plenário do CREA/PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1207, de 13/04/2023, apreciando o PROCESSO FISCAL Nº 23289154/2021 (PROT. PRINCIPAL Nº 457657/2021) – HERALDO PANTOJA RODRIGUES - Assunto: “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA AO SENHOR HERALDO PANTOJA RODRIGUES – Art. 6º da Lei Federal 5.914/66)”, **DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA AO SENHOR HERALDO PANTOJA RODRIGUES**, conforme o parecer do Relator Conselheiro GELSON FERREIRA DA SILVA NETO, nos seguintes termos: “CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 31/05/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;” . " Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe". Presidiu a reunião a senhora Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antônio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1207

DECISÃO Nº 85/2023

PROCESSO Nº 500896/2022

INTERESSADO: JAIME MARCELO ESTUMANO GONÇALVES CARDOSO

EMENTA: INDEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE "INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL DO GEÓLOGO JAIME MARCELO ESTUMANO GONÇALVES CARDOSO, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ – CREA/PA".

DECISÃO

O Plenário do CREA/PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1207, de 13/04/2023, apreciando o PROCESSO Nº 500896/2022 - JAIME MARCELO ESTUMANO GONÇALVES CARDOSO. Assunto: "INDEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL DO GEÓLOGO JAIME MARCELO ESTUMANO GONÇALVES CARDOSO", **DECIDIU INDEFERIR, POR UNANIMIDADE, A SOLICITAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL DO GEÓLOGO JAIME MARCELO ESTUMANO GONÇALVES CARDOSO**, Conforme o parecer do relator conselheiro RAIMUNDO NONATO DO ESPIRITO SANTO DOS SANTOS, nos seguintes termos: CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Confea 1008/2003: "Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis Nº 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea. Art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. Art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido."; CONSIDERANDO que o interessado é servidor público Estadual ocupante do cargo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

de Técnico em Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário/Engenheiro Agrônomo, do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, porém encontra-se cedido para a SEMAS, lotado na corregedoria da SEMAS; CONSIDERANDO a Decisão da CEAGRO 188/2023, que Decidiu: "por unanimidade, Pelo INDEFERIMENTO do pleito em de acordo com o parecer técnico exarado nos anexos do respectivo processo"; CONSIDERANDO o recurso apresentado pelo interessado contra a Decisão da CEAGRO 188/2023, no qual não identificamos fato novo. "Voto diante das considerações e verificação da documentação apensada pelo indeferimento do pleito com base no Artigo 30, inciso II da resolução do Confea 1007/2003". Presidiu a reunião a Senhora Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antônio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Júnior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Júnior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazão, Edgard Braga Rodrigues Júnior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araújo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, José Guilherme Silva Melo, Kepler José Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sérgio Fernando Lobato Moreira, Sérgio Gouvea De Melo (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Júnior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de abril de 2023


Adriana Falconeri Rebelo Boy
Presidente



Documento assinado eletronicamente por meio do SISCREA do usuário Adriana Falconeri Rebelo Boy na data e hora: 18/04/2023 10:34:56, conforme horário oficial de Brasília, com uso de login e senha fundamentado no art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1207

DECISÃO Nº 86/2023

PROCESSO Nº 515237/2023

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA DO PARÁ - APEA

EMENTA: DEFERIMENTO DA “SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE ENTIDADE DE CLASSE DA ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DE ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA DO PARÁ, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ – CREA/PA”.

DECISÃO

O Plenário do CREA/PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1207, de 13/04/2023, apreciando o PROCESSO Nº 515237/2023 - ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA AMBIENTAL DO PARÁ - APEA. Assunto: “DEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE ENTIDADE DE CLASSE DA ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA AMBIENTAL DO PARÁ -APEA”, **DEFERIU, POR UNANIMIDADE, A SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE ENTIDADE DE CLASSE DA ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DE ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA DO PARÁ - APEA**, Conforme o parecer da relatora conselheira ELIZENE SARMENTO, nos seguintes termos: a, CONSIDERANDO a Resolução do CONFEA Nº 1071/2015; e CONSIDERANDO a Resolução do CONFEA Nº 1070/2015". "Voto diante das considerações e verificação da documentação apensada pelo deferimento da solicitação de registro de entidade de classe da ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA DO PARÁ -APEA". Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antônio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Júnior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Júnior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araújo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, José Guilherme Silva Melo, Kepler José Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

Sérgio Fernando Lobato Moreira, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Júnior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de abril de 2023


Adriana Falconeri Rebelo Boy
Presidente



Documento assinado eletronicamente por meio do SISCREA do usuário Adriana Falconeri Rebelo Boy na data e hora: 18/04/2023 09:58:47, conforme horário oficial de Brasília, com uso de login e senha fundamentado no art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1207

DECISÃO Nº 87/2023

PROCESSO Nº 479556/2023

INTERESSADO: Geógrafa BRUNA DE FÁTIMA CORRÊA LIMA

E M E N T A : HOMOLOGA A “SOLICITAÇÃO DE REGISTRO PROVISÓRIO DE PESSOA FÍSICA DA **GEÓGRAFA BRUNA DE FÁTIMA CORRÊA LIMA**, NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA”.

DECISÃO

O Plenário do CREA/PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1207, de 13/04/2023, apreciando o PROCESSO Nº 479556/2022 – Geógrafa BRUNA DE FÁTIMA CORRÊA LIMA. Assunto: “SOLICITAÇÃO DE AREGISTRO PROVISÓRIO DE PESSOA FÍSICA NO CREA-PA”, **DECIDIU HOMOLOGAR, POR UNANIMIDADE, A REFERIDA SOLICITAÇÃO DE REGISTRO PROVISÓRIO DE PESSOA FÍSICA.** Presidiu a reunião a Senhora Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antônio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Júnior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazão, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araújo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, José Guilherme Silva Melo, Kepler José Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Júnior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se

Belém, 13 de abril de 2023


Adriana Falconeri Rebelo Boy
Presidente



Documento assinado eletronicamente por meio do SISCREA do usuário Adriana Falconeri Rebelo Boy na data e hora: 18/04/2023 10:32:00, conforme horário oficial de Brasília, com uso de login e senha fundamentado no art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1207

DECISÃO Nº 88/2023

PROCESSO Nº 449920/2021

INTERESSADO: Tecnólogo em Geoprocessamento THALLES VILHENA DE CARVALHO

EMENTA: HOMOLOGA A “SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA FÍSICA DO TECNÓLOGO EM GEOPROCESSAMENTO THALLES VILHENA DE CARVALHO, NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA”.

DECISÃO

O Plenário do CREA/PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1207, de 13/04/2023, apreciando o PROCESSO Nº 456516/2021 – Tecnólogo em Geoprocessamento THALLES VILHENA DE CARVALHO. Assunto: “SOLICITAÇÃO DE REGISTRO PROVISÓRIO DE PESSOA FÍSICA DO TECNÓLOGO EM GEOPROCESSAMENTO THALLES VILHENA DE CARVALHO NO CREA-PA”, **DECIDIU HOMOLOGAR, POR UNANIMIDADE, A REFERIDA SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA FÍSICA.** Presidiu a reunião a Senhora Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antônio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimarães Júnior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Júnior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Júnior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araújo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, José Guilherme Silva Melo, Kepler José Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sérgio Fernando Lobato Moreira, Sérgio Gouvea De Melo (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Júnior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se

Belém, 13 de abril de 2023


Adriana Falconeri Rebelo Boy
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1207

DECISÃO Nº 89/2023

PROCESSO Nº 453289/2021

INTERESSADO: Geógrafo LEONARDO CRUZ COSTA

EMENTA: HOMOLOGA A “SOLICITAÇÃO DE REGISTRO PROVISÓRIO DE PESSOA FÍSICA DO **GEÓGRAFO LEONARDO CRUZ COSTA**, NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA”.

DECISÃO

O Plenário do CREA/PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1207, de 13/04/2023, apreciando o PROCESSO Nº 456516/2021 – GEÓGRAFO LEONARDO CRUZ COSTA. Assunto: “SOLICITAÇÃO DE REGISTRO PROVISÓRIO DE PESSOA FÍSICA DO GEÓGRAFO LEONARDO CRUZ COSTA NO CREA-PA”, **DECIDIU HOMOLOGAR, POR UNANIMIDADE, A REFERIDA SOLICITAÇÃO DE REGISTRO PROVISÓRIO DE PESSOA FÍSICA.** Presidiu a reunião o senhor Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimarães Júnior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Júnior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araújo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, José Guilherme Silva Melo, Kepler José Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Júnior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção

Cientifique-se e cumpra-se

Belém, 13 de abril de 2023


Adriana Falconeri Rebelo Boy
Presidente



Documento assinado eletronicamente por meio do SISCREA do usuário Adriana Falconeri Rebelo Boy na data e hora: 18/04/2023 11:02:41, conforme horário oficial de Brasília, com uso de login e senha fundamentado no art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1207

DECISÃO Nº 90/2023

PROCESSO Nº 446005/2021

INTERESSADO: Geógrafa NATALIA DAS GRAÇAS MONTEIRO TAVARES

EMENTA: HOMOLOGA A “SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA FÍSICA DA **GEÓGRAFA NATALIA DAS GRAÇAS MONTEIRO TAVARES**, NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA”.

DECISÃO

O Plenário do CREA/PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1207, de 13/04/2023, apreciando o PROCESSO Nº 446005/2021 – GEÓGRAFA NATALIA DAS GRAÇAS MONTEIRO TAVARES. Assunto: “SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA FÍSICA DA GEÓGRAFA NATALIA DAS GRAÇAS MONTEIRO TAVARES”, **DECIDIU HOMOLOGAR, POR UNANIMIDADE, A REFERIDA SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA FÍSICA.** Presidiu a reunião o senhor Adriana Falconeri Rebelo Boy. . Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antônio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimarães Júnior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Júnior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazão, Edgard Braga Rodrigues Júnior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araújo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Guilherme Silva Melo, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Júnior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Belém, 13 de abril de 2023


Adriana Falconeri Rebelo Boy
Presidente



Documento assinado eletronicamente por meio do SISCREA do usuário Adriana Falconeri Rebelo Boy na data e hora: 18/04/2023 11:03:32, conforme horário oficial de Brasília, com uso de login e senha fundamentado no art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1207

DECISÃO Nº 91/2023

PROCESSO Nº 458962/2021

INTERESSADO: Tecnólogo em Geoprocessamento FABIO DE LIMA MARQUES

EMENTA: HOMOLOGA A “SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA FÍSICA DO TECNÓLOGO EM GEOPROCESSAMENTO FABIO DE LIMA MARQUES, NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA”.

DECISÃO

O Plenário do CREA/PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1207, de 13/04/2023, apreciando o PROCESSO Nº 458962/2021 – Tecnólogo em Geoprocessamento FABIO DE LIMA MARQUES. Assunto: “SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA FÍSICA NO CREA-PA”, **DECIDIU HOMOLOGAR, POR UNANIMIDADE, A REFERIDA SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA FÍSICA.** Presidiu a reunião a Senhora Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antônio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Júnior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Júnior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazão, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Guilherme Silva Melo, Kepler José Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção

Cientifique-se e cumpra-se

Belém, 13 de abril de 2023


Adriana Falconeri Rebelo Boy
Presidente



Documento assinado eletronicamente por meio do SISCREA do usuário Adriana Falconeri Rebelo Boy na data e hora: 18/04/2023 17:11:05, conforme horário oficial de Brasília, com uso de login e senha fundamentado no art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1207

DECISÃO Nº 92/2023

PROCESSO Nº 450846/2021

INTERESSADO: Engenheiro Agrônomo RONY MADSON LABRES DE ALMEIDA

EMENTA: HOMOLOGA A “SOLICITAÇÃO DE ANOTAÇÃO DE CURSO EM GEORREFERENCIAMENTO DO ENGENHEIRO AGRÔNOMO RONY MADSON LABRES DE ALMEIDA, NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA”.

DECISÃO

O Plenário do CREA/PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1207, de 13/04/2023, apreciando o PROCESSO Nº 450846/2021 – Engenheiro Agrônomo RONY MADSON LABRES DE ALMEIDA. Assunto: “ANOTAÇÃO DE CURSO EM GEORREFERENCIAMENTO DO ENGENHEIRO AGRÔNOMO RONY MADSON LABRES DE ALMEIDA, NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA”, **DECIDIU HOMOLOGAR, POR UNANIMIDADE, A REFERIDA SOLICITAÇÃO DE ANOTAÇÃO DE CURSO EM GEORREFERENCIAMENTO.** Presidiu a reunião a Senhora Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antônio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Júnior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Júnior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araújo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, José Guilherme Silva Melo, Kepler José Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Raimundo Nonato do Espirito Santo Dos Santos, Sérgio Fernando Lobato Moreira, Sérgio Gouvea De Melo (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Júnior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se

Belém, 13 de abril de 2023


Adriana Falconeri Rebelo Boy
Presidente



Documento assinado eletronicamente por meio do SISCREA do usuário Adriana Falconeri Rebelo Boy na data e hora: 18/04/2023 17:14:10.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1207

DECISÃO Nº 93/2023

PROCESSO Nº 456516/2021

INTERESSADO: Engenheiro Cartógrafo e Agrimensor SÉRGIO LORRAN SOUZA DA SILVA

EMENTA: HOMOLOGA A “SOLICITAÇÃO DE REGISTRO PROVISÓRIO DE PESSOA FÍSICA DO **ENGENHEIRO CARTÓGRAFO E AGRIMENSOR SÉRGIO LORRAN SOUZA DA SILVA**, NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA”.

DECISÃO

O Plenário do CREA/PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1207, de 13/04/2023, apreciando o PROCESSO Nº 456516/2021 – Engenheiro Cartógrafo e Agrimensor SÉRGIO LORRAN SOUZA DA SILVA. Assunto: “SOLICITAÇÃO DE REGISTRO PROVISÓRIO DE PESSOA FÍSICA NO CREA-PA”, **DECIDIU HOMOLOGAR, POR UNANIMIDADE, A REFERIDA SOLICITAÇÃO DE REGISTRO PROVISÓRIO DE PESSOA FÍSICA.** Presidiu a reunião a Senhora Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antônio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimarães Júnior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Júnior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazão, Edgard Braga Rodrigues Júnior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araújo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Guilherme Silva Melo, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Júnior. Não houve voto contrário. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se

Belém, 13 de abril de 2023


Adriana Falconeri Rebelo Boy
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1207

DECISÃO Nº 94/2023

PROCESSO Nº 230612/2014

INTERESSADO: Geógrafo LEON BRASIL CORUMBÁ

EMENTA: HOMOLOGA A “SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA FÍSICA DO GEÓGRAFO **LEON BRASIL CORUMBÁ**, NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA”.

DECISÃO

O Plenário do CREA/PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1207, de 13/04/2023, apreciando o PROCESSO Nº 230612/2014 – Geógrafo LEON BRASIL CORUMBÁ. Assunto: “SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA FÍSICA DO GEÓGRAFO LEON BRASIL CORUMBÁ, NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA”, **DECIDIU HOMOLOGAR, POR UNANIMIDADE, A REFERIDA SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA FÍSICA.** Presidiu a reunião a Senhora Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antônio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimarães Júnior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Júnior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazão, Edgard Braga Rodrigues Júnior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araújo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, José Guilherme Silva Melo, Kepler José Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se

Belém, 13 de abril de 2023


Adriana Falconeri Rebelo Boy
Presidente



Documento assinado eletronicamente por meio do SISCREA do usuário Adriana Falconeri Rebelo Boy na data e hora: 18/04/2023 17:15:49, conforme horário oficial de Brasília, com uso de login e senha fundamentado no art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1207

DECISÃO Nº 95/2023

PROCESSO FISCAL Nº 23286609/2021 (PROT. PRINCIPAL Nº 444772/2021)

INTERESSADO: R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

EMENTA: APROVA A “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA, APLICADA À EMPRESAR E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ – CREA/PA”.

DECISÃO

O Plenário do CREA/PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1207, de 13/04/2023, apreciando o PROCESSO FISCAL Nº 23286609/2021 (PROT. PRINCIPAL Nº 462675/2021-RECURSO PLENÁRIO) – R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Assunto: “RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 1744/2021-CEEE (MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA À REQUERENTE – Art. 1 da Lei Federal 6.496/77)”, **DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA À EMPRESA R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, conforme o parecer do Relator Conselheiro BRENO FARIAS DA SILVA, nos seguintes termos: “CONSIDERANDO Art. 1º da Lei Federal 6496/77; CONSIDERANDO a Alínea `c` do artigo 71 da Lei Federal 5194/66; CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`”. "Voto diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo pela manutenção do auto de infração Nº 23286609/2021. Presidiu a reunião a Senhora Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antônio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimarães Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Júnior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazão, Edgard Braga Rodrigues Júnior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araújo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, José Guilherme Silva Melo, Kepler José Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, Sérgio Fernando Lobato Moreira, Sérgio Gouvea De Melo (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Júnior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de abril de 2023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1207

DECISÃO Nº 96/2023

PROCESSO FISCAL Nº 23258982/2018 (PROT. PRINCIPAL Nº 334264/2018)

INTERESSADO: LORRANE CRUZ RODRIGUES

EMENTA: APROVA O “ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA, APLICADA À SENHORA **LORRANE CRUZ RODRIGUES**, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ – CREA/PA”.

DECISÃO

O Plenário do CREA/PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1207, de 13/04/2023, apreciando o PROCESSO FISCAL Nº 23258982/2018 (PROT. PRINCIPAL Nº 359116/2019-RECURSO PLENÁRIO) – LORRANE CRUZ RODRIGUES. Assunto: “RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº583/2018-CEEC (ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA À REQUERENTE – Art. 6º da Lei Federal 5194/66)”, **DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, O ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA A SENHORA LORRANE CRUZ RODRIGUES**, conforme o parecer do Relator Conselheiro BRENO FARIAS DA SILVA, nos seguintes termos: “CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO que a capitulação da infração foi definida pela alínea “a”, Art. 6º da Lei Federal 5194/66; CONSIDERANDO A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea ‘c’ do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa; CONSIDERANDO o artigo 73, alínea “d” da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula os valores; CONSIDERANDO que em 18/05/2018 o autuado tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA; CONSIDERANDO que em 20/12/2018 o autuado tomou conhecimento da decisão da câmara; CONSIDERANDO que na defesa datada em 09/01/2019, o interessado apresentou RECURSO informando que a obra, objeto de fiscalização, não pertence a mesma, todavia encontra-se registrada conforme as ART’s no período vigente (março de 2018); CONSIDERANDO a Alínea “a”, Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66; CONSIDERANDO a Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66; CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea “d”. “Voto diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, em conformidade com a legislação vigente pelo ARQUIVAMENTO da penalidade aplicada no auto de infração. Presidiu a reunião a Senhora Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antônio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Júnior, Breno Farias Da Silva,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Júnior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Júnior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araújo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, José Guilherme Silva Melo, Kepler José Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Júnior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de abril de 2023


Adriana Falconeri Rebelo Boy
Presidente



Documento assinado eletronicamente por meio do SISCREA do usuário Adriana Falconeri Rebelo Boy na data e hora: 19/04/2023 12:07:51, conforme horário oficial de Brasília, com uso de login e senha fundamentado no art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1207

DECISÃO Nº 97/2023

PROCESSO FISCAL Nº 23292021/2022 (PROT. PRINCIPAL Nº 473562/2022)

INTERESSADO: GERA SOLAR GD LTDA

EMENTA: APROVA A “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA, APLICADA À EMPRESA **GERA SOLAR GD LTDA**, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ – CREA/PA”.

DECISÃO

O Plenário do CREA/PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1207, de 13/04/2023, apreciando o PROCESSO FISCAL Nº : 23292021/2022 (PROT. PRINCIPAL Nº 498863/2022-RECURSO PLENÁRIO) – GERA SOLAR GD LTDA. Assunto: “RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 604/2022-CEEE (MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA À REQUERENTE – Art. 59 da Lei Federal 5.194/66)”, **DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA A EMPRESA GERA SOLAR GD LTDA**, conforme o parecer da Relatora Conselheira Engenheira Florestal MILENA DE SOUZA PEPPER, nos seguintes termos: “CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 15, da Lei Federal 5.194, de 24 de dezembro de 1966; CONSIDERANDO a Resolução do Confea nº 1.025, art. 30”. “Voto diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo pela manutenção do auto de infração Nº 23292021/2022”. Presidiu a reunião a Senhora Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antônio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimarães Júnior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Júnior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazão, Edgard Braga Rodrigues Júnior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araújo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, José Guilherme Silva Melo, Kepler José Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sérgio Fernando Lobato Moreira, Sérgio Gouvea De Melo (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Júnior. Não houve voto contrário. Não houve



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de abril de 2023


Adriana Falconeri Rebelo Boy
Presidente



Documento assinado eletronicamente por meio do SISCREA do usuário Adriana Falconeri Rebelo Boy na data e hora: 19/04/2023 12:16:16, conforme horário oficial de Brasília, com uso de login e senha fundamentado no art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1207

DECISÃO Nº 98/2023

PROCESSO FISCAL Nº 23274423/2020 (PROT. PRINCIPAL Nº 398610/2020)

INTERESSADO: ANDRÉ DA SILVA MONTEIRO

EMENTA: APROVA A “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA AO SENHOR **ANDRÉ DA SILVA MONTEIRO**, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ – CREA/PA”.

DECISÃO

O Plenário do CREA/PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1207, de 13/04/2023, apreciando o PROCESSO FISCAL Nº 23274423/2020 (PROT. PRINCIPAL Nº 493326/2022-RECURSO) ANDRÉ DA SILVA MONTEIRO - Assunto: “RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 131/2022 CEEF (MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA À REQUERENTE – Art. 1º da Lei Federal 6.496/77)”, **DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA** conforme o parecer do Relator Conselheiro ANTÔNIO ROSA MOITA, **nos seguintes termos:** “CONSIDERANDO o Auto de infração nº 23274423/2020; CONSIDERANDO que a autuação se deu em razão do PROFISSIONAL EXECUTANDO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR. CONFORME INFORMAÇÕES DO SICAR/PA, Nº do Recibo: PA-1506807-D287363840A84B24BB0EBA8DCD62A045, Nome do imóvel: SÍTIO SILVA JUNIOR, (Nome: GELCIMAR RODRIGUES DOS SANTOS), Área do Imóvel: 94,53 ha, PROPRIEDADE RURAL LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE Santarém /PA. SOLICITAMOS A DEVIDA ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA OBRA/SERVIÇO; CONSIDERANDO a capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77: "Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)"; CONSIDERANDO que não houve a regularização do auto infracionário". "Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, voto pela MANUTENÇÃO do auto de infração, com Multa no valor de R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos)". Presidiu a reunião a Senhora Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antônio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimarães Júnior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Júnior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazão, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araújo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, José Guilherme Silva Melo, Kepler José Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Sergio Gouvea De Melo (suplente),



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Júnior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de abril de 2023


Adriana Falconeri Rebelo Boy
Presidente



Documento assinado eletronicamente por meio do SISCREA do usuário Adriana Falconeri Rebelo Boy na data e hora: 19/04/2023 12:10:00, conforme horário oficial de Brasília, com uso de login e senha fundamentado no art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1207

DECISÃO Nº 99/2023

PROCESSO FISCAL Nº 23290730/2021 (PROT. PRINCIPAL Nº 465302/2021)

INTERESSADO: E D F ARAGÃO TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET

EMENTA: APROVA A “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA À EMPRESA **E D F ARAGÃO TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET**, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ – CREA/PA”.

DECISÃO

O Plenário do CREA/PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1207, de 13/04/2023, apreciando o PROCESSO FISCAL Nº 23290730/2021 (PROT. PRINCIPAL Nº 489726/2022-RECURSO) E D F ARAGÃO TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET - Assunto: “RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 186/2022 CEEE (MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA À REQUERENTE – Art. 59 da Lei Federal 5.194/66)”, **DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA** conforme o parecer da Relatora Conselheira TATIANA BARBOSA DA COSTA, **nos seguintes termos:** “CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 29/12/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA”. “Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe”. Presidiu a reunião a Senhora Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antônio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimarães Júnior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Júnior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazão, Edgard Braga Rodrigues Júnior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araújo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Guilherme Silva Melo, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sérgio Fernando Lobato Moreira, Sérgio Gouvea De Melo (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de abril de 2023


Adriana Falconeri Rebelo Boy
Presidente



Documento assinado eletronicamente por meio do SISCREA do usuário Adriana Falconeri Rebelo Boy na data e hora: 19/04/2023 12:54:26, conforme horário oficial de Brasília, com uso de login e senha fundamentado no art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1207

DECISÃO Nº 100/2023

PROCESSO FISCAL Nº 23282403/2021 (PROT. PRINCIPAL Nº 429053/2021)

INTERESSADO:

EMENTA: APROVA A “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA, APLICADA À EMPRESA **ECO SOLUCOES EM ENERGIA S . A.**, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ – CREA/PA”.

DECISÃO

O Plenário do CREA/PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1207, de 13/04/2023, apreciando o PROCESSO FISCAL Nº 23282403/2021 (PROT. PRINCIPAL Nº 476404/2022-RECURSO PLENÁRIO) – ECO SOLUCOES EM ENERGIA S.A. - Assunto: “RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº1328/2021-CEEE (MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA À REQUERENTE – Art. 58 da Lei Federal 5.194/66)”, **DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA À EMPRESA ECO SOLUCOES EM ENERGIA S.A.**, conforme o parecer da Relatora Conselheira TATIANA BARBOSA DA COSTA, nos seguintes termos: “CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23282403/2021 em 22/01/2021; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 22/01/2021; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 15/03/2021; CONSIDERANDO que o interessado apresentou defesa tempestivamente em 26/03/2021, CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico n. 1067-PROJ-2021 foi emitido em 16/06/2021 recomendando o prosseguimento do processo com a cobrança do Auto de Infração, em conformidade com a Legislação; CONSIDERANDO que o Parecer Técnico foi emitido no dia 02/08/2021 sendo favorável à manutenção do Auto de Infração; CONSIDERANDO que a Decisão da Câmara Especializada seguiu as recomendações do parecer jurídico e técnica e, por unanimidade, manteve a manutenção do Auto de Infração n. 23282403/2021 com a aplicação da multa de R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos); CONSIDERANDO que Houve a entrega ao interessado da Decisão da Câmara em 26/01/2022; CONSIDERANDO que o Autuado apresentou ova Defesa tempestivamente no dia 24/03/2022; CONSIDERANDO que capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 58 Lei 5194/66; CONSIDERANDO que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea "a" ; CONSIDERANDO que o valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea "a"; CONSIDERANDO finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA". "Diante das considerações e verificação da documentação apensada, considerando que o registro da empresa interessada no CREA-PA só ocorreu após a data de lavratura do Auto de Infração, este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23282403/2021, com a aplicação da multa no valor de R\$703,90. Presidiu a reunião a Senhora Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antônio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimarães Júnior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Júnior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazão, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, José Guilherme Silva Melo, Kepler José Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de abril de 2023


Adriana Falconeri Rebelo Boy
Presidente



Documento assinado eletronicamente por meio do SISCREA do usuário Adriana Falconeri Rebelo Boy na data e hora: 19/04/2023 12:25:36, conforme horário oficial de Brasília, com uso de login e senha fundamentado no art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1207

DECISÃO Nº 101/2023

PROCESSO FISCAL Nº 23282753/2021 (PROT. PRINCIPAL Nº 430460/2021)

INTERESSADO: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA

EMENTA: APROVA O “ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA, APLICADA À EMPRESA **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA**, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ – CREA/PA”.

DECISÃO

O Plenário do CREA/PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1207, de 13/04/2023, apreciando o PROCESSO FISCAL Nº 23282753/2021 (PROT. PRINCIPAL Nº 450814/2021-RECURSO PLENÁRIO) – ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA. Assunto: “RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº1053/2021-CEMM (ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA À REQUERENTE – Art. 58 da Lei Federal 5.194/66)”, **DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, O ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA A EMPRESA ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA**, conforme o parecer do Relator Conselheiro CLARINDO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, nos seguintes termos: “CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 02/03/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) apresentou recurso ao Plenário do CREA-PA”. “Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pelo arquivamento do Auto de Infração em epígrafe”. Presidiu a reunião a Senhora Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antônio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimarães Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araújo, Gelson Ferreira Da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, José Guilherme Silva Melo, Kepler José Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de abril de 2023


Adriana Falconeri Rebelo Boy
Presidente



Documento assinado eletronicamente por meio do SISCREA do usuário Adriana Falconeri Rebelo Boy na data e hora: 19/04/2023 14:42:33, conforme horário oficial de Brasília, com uso de login e senha fundamentado no art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1207

DECISÃO Nº 102/2023

PROCESSO FISCAL Nº 23280880/2020 (PROT. PRINCIPAL Nº 423348/2020)

INTERESSADO: AUTO PEÇAS OK LTDA

EMENTA: APROVA A “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA, APLICADA À EMPRESA **AUTO PEÇAS OK LTDA**, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ – CREA/PA”.

DECISÃO

O Plenário do CREA/PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1207, de 13/04/2023, apreciando o PROCESSO FISCAL Nº 23280880/2020 (PROT. PRINCIPAL Nº 451208/2021-RECURSO PLENÁRIO) – AUTO PEÇAS OK LTDA. Assunto: “RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 884/2021-CEMM (MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA À REQUERENTE – Art. 59 da Lei Federal 5.194/66)”, **DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA A EMPRESA AUTO PEÇAS OK LTDA**, conforme o parecer do Relator Conselheiro MARCOS VINICIUS SIQUEIR SANTANA, nos seguintes termos: “CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/01/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA”. “Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe”. Presidiu a reunião a Senhora Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antônio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazão, Edgard



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araújo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, José Guilherme Silva Melo, Kepler José Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de abril de 2023


Adriana Falconeri Rebelo Boy
Presidente



Documento assinado eletronicamente por meio do SISCREA do usuário Adriana Falconeri Rebelo Boy na data e hora: 20/04/2023 10:03:32, conforme horário oficial de Brasília, com uso de login e senha fundamentado no art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1207

DECISÃO Nº 103/2023

PROCESSO FISCAL Nº 23281912/2021 (PROT. PRINCIPAL Nº 427070/2021)

INTERESSADO: ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

EMENTA: APROVA A “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA, APLICADA À EMPRESA **ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ – CREA/PA”.

DECISÃO

O Plenário do CREA/PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1207, de 13/04/2023, apreciando o PROCESSO FISCAL Nº 23282403/2021 (PROT. PRINCIPAL Nº 466971/2021-RECURSO PLENÁRIO) – ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. A. Assunto: “RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº1748/2021-CEEE (MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA À REQUERENTE – Art. 1º da Lei Federal 6.496/77)”, **DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA A EMPRESA ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, conforme o seguinte voto do Relator Conselheiro MARCOS VINICIUS SIQUEIRA SANTANA: "Com base na documentação apensada ao processo, voto pela MANUTENÇÃO do auto no valor máximo, cabendo mencionar que houve um interim considerável entre a aplicação do auto e o devido registro da ART do profissional (mais de 30 dias)". Presidiu a reunião a Senhora Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antônio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazão, Edgard Braga Rodrigues Júnior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araújo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Guilherme Silva Melo, Kepler José Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Sérgio Gouvea De Melo (suplente),



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de abril de 2023


Adriana Falconeri Rebelo Boy
Presidente



Documento assinado eletronicamente por meio do SISCREA do usuário Adriana Falconeri Rebelo Boy na data e hora: 20/04/2023 12:02:30, conforme horário oficial de Brasília, com uso de login e senha fundamentado no art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1207

DECISÃO Nº 104/2023

PROCESSO FISCAL Nº 23289694/2021 (PROT. PRINCIPAL Nº 460283/2021)

INTERESSADO: KLEBER SARAIVA DA COSTA

EMENTA: APROVA A “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA, APLICADA AO SENHOR **KLEBER SARAIVA DA COSTA**, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ – CREA/PA”.

DECISÃO

O Plenário do CREA/PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1207, de 13/04/2023, apreciando o PROCESSO FISCAL Nº 23289694/2021 (PROT. PRINCIPAL Nº 460283/2021-RECURSO PLENÁRIO) – KLEBER SARAIVA DA COSTA - Assunto: “RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 3938/2022-CEEC (MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA AO SENHOR KLEBER SARAIVA DA COSTA – Art. 6º da Lei Federal 5.914/66)”, **DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA AO SENHOR KLEBER SARAIVA DA COSTA**, conforme o parecer do Relator Conselheiro JOMAR SOUSA FERREIRA LIMA, nos seguintes termos: “CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/11/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA”. “Considerando que a obra já estava em fase de acabamento sem Responsável Técnico quando do início da fiscalização e; Considerando ainda que a regularização da obra só foi feita em data posterior a inspeção inicial deste regional. Somos favoráveis a MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, no seu valor máximo”. . Presidiu a reunião



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

a senhora Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antônio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araújo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Guilherme Silva Melo, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de abril de 2023


Adriana Falconeri Rebelo Boy
Presidente



Documento assinado eletronicamente por meio do SISCREA do usuário Adriana Falconeri Rebelo Boy na data e hora: 25/04/2023 10:05:49, conforme horário oficial de Brasília, com uso de login e senha fundamentado no art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1207

DECISÃO Nº 105/2023

PROCESSO FISCAL Nº 23283463/2021 (PROT. PRINCIPAL Nº 432899/2021)

INTERESSADO: ORION COMÉRCIO E SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA.

EMENTA: APROVA A “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA, APLICADA À EMPRESA ORION COMÉRCIO E SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ – CREA/PA”.

DECISÃO

O Plenário do CREA/PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1207, de 13/04/2023, apreciando o PROCESSO FISCAL Nº 23283463/2021 (PROT. PRINCIPAL Nº 432899/2021-RECURSO PLENÁRIO) – ORION TREINAMENTO E SOLUÇÕES EM ENGENHARIA - ME. Assunto: “RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 2075/2021-CEMM (MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA À REQUERENTE – Art. 1º da Lei Federal 6.496/77)”, **DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA A EMPRESA ORION COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, conforme o parecer do Relator Conselheiro JOMAR SOUSA FERREIRA LIMA, nos seguintes termos: “CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 02/03/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) apresentou recurso ao Plenário do CREA-PA. "Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela manutenção do Auto de Infração em epígrafe". Presidiu a reunião a Senhora Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antônio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Júnior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Júnior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazão, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

Silva Araujo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, José Guilherme Silva Melo, Kepler José Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Júnior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de abril de 2023


Adriana Falconeri Rebelo Boy
Presidente



Documento assinado eletronicamente por meio do SISCREA do usuário Adriana Falconeri Rebelo Boy na data e hora: 20/04/2023 09:56:32, conforme horário oficial de Brasília, com uso de login e senha fundamentado no art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1207

DECISÃO Nº 107/2023

PROCESSO FISCAL Nº 23277346/2020 (PROT. PRINCIPAL Nº 409735/2020)

INTERESSADO: TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA

EMENTA: APROVA A “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA, APLICADA À EMPRESA TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ – CREA/PA”.

DECISÃO

O Plenário do CREA/PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1207, de 13/04/2023, apreciando o PROCESSO FISCAL Nº 23277346/2020 (PROT. PRINCIPAL Nº 472123/2022-RECURSO PLENÁRIO) – TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA - Assunto: “RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 2099/2021-CEEE (MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA À EMPRESA TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA – Art. 59 da Lei Federal 5.194/66)”, **DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA À EMPRESA TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA**, conforme o parecer do Relator Conselheiro LUCCA SOARES DO VALLE MIRANDA, nos seguintes termos: “CONSIDERANDO as informações extraídas do Cartão CNPJ, onde constam nos CNAES Secundários atividades pertencentes ao âmbito da atuação da engenharia e logo do SISTEMA CONFEA/CREA; CONSIDERANDO as informações coletadas do Contrato firmado (e Termo de Referência da Licitação) entre a Autuada e o TRT 8ª Região, de número 070/2016, como objeto do contrato, descrição das atividades desenvolvidas (incluindo serviços de projeto, instalação e manutenção) e detalhamento dos requisitos das atividades. Considerando que as provas não restam dúvidas da atuação em atividades do âmbito da Engenharia (Sistema CONFEA/CREA) pela empresa autuada Teletex Computadores e Sistemas Ltda. Logo, do ato infracionário pela ausência do registro/visto no CREA PA e de profissional responsável técnico; CONSIDERANDO que no Art. 59 caput, da Lei Federal 5.194, de 24 de dezembro de 1966, a infração se caracteriza pelo início das atividades da empresa que apresenta em seu objeto social atividades de engenharia (independentemente de serem principais ou secundárias), sem o registro no Crea. Confirmando adicionalmente o ato infracionário detectado neste processo; CONSIDERANDO que o Auto de Infração foi instruído de forma adequada, seguindo as normas que tutelam a matéria, CONSIDERANDO que houve manifestação TEMPESTIVA do interessado após o recebimento da Decisão da Câmara Especializada, onde verifica-se a tentativa de impugnar o auto de infração, com alegações de que não foram obedecidos os requisitos formais disciplinados pelo artigo 5º VII, e artigo 11, V, da RESOLUÇÃO Nº 1.008, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2004; CONSIDERANDO que, verifica-se a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

improcedência da alegação, visto que o auto de infração encontra-se com as informações mínimas necessárias exigidas pela norma, não cabendo alegação de nulidade, CONSIDERANDO que a obrigatoriedade em lei não pode ser descumprida, devendo o interessado regularizar a situação". "Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, este Conselheiro é favorável à manutenção do Auto de Infração, com aplicação de multa no valor de R\$ 2.346,33". Presidiu a reunião a senhora Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antônio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazão, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araújo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Guilherme Silva Melo, Kepler José Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de abril de 2023


Adriana Falconeri Rebelo Boy
Presidente



Documento assinado eletronicamente por meio do SISCREA do usuário Adriana Falconeri Rebelo Boy na data e hora: 25/04/2023 10:11:20, conforme horário oficial de Brasília, com uso de login e senha fundamentado no art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1207

DECISÃO Nº 108/2023

PROCESSO FISCAL Nº 23272275/2020 (PROT. PRINCIPAL Nº 390348/2020)

INTERESSADO: STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A.

EMENTA: APROVA O “ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA, APLICADA À EMPRESA STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ – CREA/PA”.

DECISÃO

O Plenário do CREA/PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1207, de 13/04/2023, apreciando o PROCESSO FISCAL Nº 23272275/2020 (PROT. PRINCIPAL Nº 395864/2020-RECURSO PLENÁRIO) – STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A - Assunto : “RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 385/2021-CEEE (ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA À EMPRESA STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A – Art. 59 da Lei Federal 5.194/66)”, **DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, O ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA À EMPRESA STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A**, conforme o parecer do Relator Conselheiro LUCCA SOARES DO VALLE MIRANDA, nos seguintes termos: “Considerando o Cartão CNPJ da autuada anexado ao processo, onde constam atividades nos CNAES Secundários relacionados ao âmbito da engenharia e do Sistema CONFEACREA, tais como: Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente; Serviços de engenharia; Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia. Considerando que não foram detectadas provas consistentes de atuação da empresa no âmbito das engenharias, referentes ao contrato Nº 003/2015 firmado entre a autuada e o TJE/PA. Assim, não se constatou a execução das atividades secundárias (CNAES) neste referido contrato. Considerando que houve manifestação TEMPESTIVA do interessado após o recebimento da Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - CEEE, na qual esta afirma não realizar as atividades de engenharia que estão em seu objeto social, os quais estão como objetivos secundários. Considerando o parecer técnico do Analista Paulo de Tarso Khoury, que atesta a incapacidade de provar a execução dos CNAES secundários pela autuada, sugerindo o arquivamento do Auto de infração, com sugestão de que a empresa retire de seu objeto social as atividades de engenharia. Considerando o Parecer Jurídico 296-PROJ-2023, emitido em 23 de fevereiro de 2023, pelo procurador Jurídico Antônio Sérgio Caetano Muniz, que recomenda a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

análise do processo com a sugestão de cancelamento do Auto de Infração em razão do objeto principal que não depende de legalização no Conselho, de acordo com a Legislação. Ainda acrescenta que a autuada juntou em sua defesa decisões judiciais benéficas ao seu caso". " Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, este Conselheiro é favorável ao Arquivamento do Auto de Infração". Presidiu a reunião a senhora Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antônio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araújo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, José Guilherme Silva Melo, Kepler José Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de abril de 2023


Adriana Falconeri Rebelo Boy
Presidente



Documento assinado eletronicamente por meio do SISCREA do usuário Adriana Falconeri Rebelo Boy na data e hora: 25/04/2023 10:10:04, conforme horário oficial de Brasília, com uso de login e senha fundamentado no art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1207

DECISÃO Nº 109/2023

PROCESSO FISCAL Nº 23277541/2020 (PROT. PRINCIPAL Nº 410576/2020)

INTERESSADO: THIAGO RIPARDO DE LIMA

EMENTA: APROVA A “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA, APLICADA AO SENHOR **THIAGO RIPARDO DE LIMA**, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ – CREA/PA”.

DECISÃO

O Plenário do CREA/PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1207, de 13/04/2023, apreciando o PROCESSO FISCAL Nº 23277541/2021 (PROT. PRINCIPAL Nº 445178/2021 -RECURSO PLENÁRIO) – : THIAGO RIPARDO DE LIMA - Assunto: “RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 990/2021-CEEC (MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA AO SENHOR THIAGO RIPARDO DE LIMA – Art. 6º da Lei Federal 5.194/66)”, **DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA AO SENHOR THIAGO RIPARDO DE LIMA**, conforme o parecer do Relator Conselheiro SÉRGIO FERNANDO LOBATO MOREIRA, no seguinte termo: “CONSIDERANDO que o interessado registrou a ART no CAU, em defesa ao processo, porém este fato foi após a data do Auto de Infração”. “Diante da consideração e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo legal pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe e será concedido 50% de desconto no valor da multa de R\$ 2.346,33”. Presidiu a reunião a senhora Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antônio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazão, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araújo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, José Guilherme Silva Melo, Kepler José Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de abril de 2023


Adriana Falconeri Rebelo Boy
Presidente



Documento assinado eletronicamente por meio do SISCREA do usuário Adriana Falconeri Rebelo Boy na data e hora: 25/04/2023 10:18:29, conforme horário oficial de Brasília, com uso de login e senha fundamentado no art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1207

DECISÃO Nº 110/2023

PROCESSO FISCAL Nº 23290636/2021 (PROT. PRINCIPAL Nº 464847/2021)

INTERESSADO: OSSIONE SOCORRO SILVA DA SERRA MARQUES

EMENTA: APROVA A “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA, APLICADA À SENHORA OSSIONE SOCORRO DA SILVA SERRA, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ – CREA/PA”.

DECISÃO

O Plenário do CREA/PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1207, de 13/04/2023, apreciando o PROCESSO FISCAL Nº 23290636/2021 (PROT. PRINCIPAL Nº 498042/2022-RECURSO PLENÁRIO) – OSSIONE SOCORRO SILVA DA SERRA MARQUES - Assunto: “RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 798/2022-CEEC (MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA À EMPRESA TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA – Art. 6º da Lei Federal 5.194/66)”, **DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA À SENHORA OSSIONE SOCORRO DA SILVA SERRA**, conforme o parecer do Relator Conselheiro SÉRGIO FERNANDO LOBATO MOREIRA, nos seguintes termos: “CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/02/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;”. “Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo legal pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe e será concedido 50% de desconto, devido a contratação de profissional que emiti ART em 25/05/2022, após a data de registro inicial do processo em 19/11/2021”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

Presidiu a reunião a senhora Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antônio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araújo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, José Guilherme Silva Melo, Kepler José Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de abril de 2023


Adriana Falconeri Rebelo Boy
Presidente



Documento assinado eletronicamente por meio do SISCREA do usuário Adriana Falconeri Rebelo Boy na data e hora: 25/04/2023 11:04:52, conforme horário oficial de Brasília, com uso de login e senha fundamentado no art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1207

DECISÃO Nº 111/2023

PROCESSO FISCAL Nº 23275607/2020 (PROT. PRINCIPAL Nº 401872/2020)

INTERESSADO: PINGO DE OURO COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI

EMENTA: APROVA A “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA, APLICADA À EMPRESA **PINGO DE OURO COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI**, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ – CREA/PA”.

DECISÃO

O Plenário do CREA/PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1207, de 13/04/2023, apreciando o PROCESSO FISCAL Nº 23275607/2020 (PROT. PRINCIPAL Nº 407452/2020 -RECURSO PLENÁRIO) – **PINGO DE OURO COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI**- Assunto: “RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 1485/2021-(MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA À EMPRESA **PINGO DE OURO COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI** – Art. 59 da Lei Federal 5.194/66)”, **DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA À EMPRESA **PINGO DE OURO COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI****, conforme o parecer do Relator Conselheiro CARLOS RODRIGO TANAJURA CALDEIRA, no seguinte termo: “CONSIDERANDO Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66, CONSIDERANDO a Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66; CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23275607 / 2020 em 29/05/2020; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 29/05/2020; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 07/07/2020; CONSIDERANDO que a capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66; CONSIDERANDO que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`; CONSIDERANDO finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. “. “Voto Pela manutenção do Auto de Infração nº 23275607 / 2020, com multa no valor de R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos)”. Presidiu a reunião a senhora Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antônio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimarães Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araújo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, José Guilherme Silva Melo, Kepler José Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de abril de 2023


Adriana Falconeri Rebelo Boy
Presidente



Documento assinado eletronicamente por meio do SISCREA do usuário Adriana Falconeri Rebelo Boy na data e hora: 25/04/2023 11:16:49, conforme horário oficial de Brasília, com uso de login e senha fundamentado no art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1207

DECISÃO Nº 112/2023

PROCESSO FISCAL Nº 23282339/2021 (PROT. PRINCIPAL Nº 428808/2021)

INTERESSADO: STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

EMENTA: APROVA A “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA, APLICADA À EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ – CREA/PA”.

DECISÃO

O Plenário do CREA/PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1207, de 13/04/2023, apreciando o PROCESSO FISCAL Nº 23282339/2021 (PROT. PRINCIPAL Nº 435073/2021, -RECURSO PLENÁRIO) – **STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA** - Assunto: “RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 1500/2021 CEEE (MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA À EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA – Art. 59 da Lei Federal 5.194/66)”, **DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA À EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, conforme o parecer do Relator Conselheiro CARLOS RODRIGO TANAJURA CALDEIRA, nos seguintes termos: “CONSIDERANDO Art. 59 da Lei Federal 5.194/66; CONSIDERANDO a Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`, CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23282339 / 2021 em 21/01/2021; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 21/01/2021; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 03/03/2021; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA; CONSIDERANDO que as provas não deixam dúvida do ato infracionário; CONSIDERANDO que houve manifestação do interessado após recebimento do auto de infração, na qual conclui que o serviço realizado, de "MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPAMENTO REPROGRÁFICO PARA ESCRITÓRIO", para a Universidade do Estado do Pará, não é serviço de engenharia; CONSIDERANDO que no Item 26 EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS (MANUTENÇÃO), página



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

57, do MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA A VERIFICAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL/2015-CONFEA, verifica-se que as Empresas que prestam serviços de projeto, fabricação, instalação, manutenção e reparo de equipamentos eletroeletrônicos, SÃO FISCALIZADAS PELO SISTEMA CONFEA/CREA, sendo inclusive citados na alínea c computadores, impressoras e NoteBooks". "Voto pela manutenção do Auto de Infração 23282339 / 2021, com multa no valor de R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos)". Presidiu a reunião a senhora Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antônio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimarães Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araújo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, José Guilherme Silva Melo, Kepler José Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de abril de 2023


Adriana Falconeri Rebelo Boy
Presidente



Documento assinado eletronicamente por meio do SISCREA do usuário Adriana Falconeri Rebelo Boy na data e hora: 25/04/2023 11:03:20, conforme horário oficial de Brasília, com uso de login e senha fundamentado no art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1207

DECISÃO Nº 113/2023

PROCESSO FISCAL Nº 23277165/2020 (PROT. PRINCIPAL Nº 408703/2020)

INTERESSADO: Engenheira Agrônoma ANA PAULA DE OLIVEIRA ALMEIDA

EMENTA: APROVA A “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA, APLICADA À ENGENHEIRA AGRÔNOMA ANA PAULA DE OLIVEIRA ALMEIDA, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ – CREA/PA”.

DECISÃO

O Plenário do CREA/PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1207, de 13/04/2023, apreciando o PROCESSO FISCAL Nº 23282339/2021 (PROT. PRINCIPAL Nº 410726/2020, -RECURSO PLENÁRIO) – **ANA PAULA DE OLIVEIRA ALMEIDA** - Assunto: “RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 393/2022 CEAGRO-(MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA ENGENHEIRA AGRÔNOMA ANA PAULA DE OLIVEIRA ALMEIDA – Art. 1º da Lei Federal 6.496/77)”, **DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA À ENGENHEIRA AGRÔNOMA ANA PAULA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, conforme o parecer do Relator Conselheiro IRANDIR DE CASTRO DINIZ, nos seguintes termos: “Considerando que a fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23277165 / 2020 em 28/07/2020; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 29/07/2020; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 16/10/2020; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. Considerando a decisão da CEAGRO 393/2022 que Decidiu: Pela manutenção do Auto de Infração nº 23289367 / 2021, com o valor da multa de R\$ 703,90; CONSIDERANDO que a autuada apresentou recurso contra a Decisão da CEAGRO 393/2022, alegando que não há obrigatoriedade para registro da referida ART; Considerando que a autuada ainda não regularizou a falta cometida; Considerando o disposto no artigo 43, parágrafo 3º: "Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; II - a situação econômica do autuado; III - a gravidade da falta; IV - as consequências da infração, tendo em vista o dano ou o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

prejuízo decorrente; e V - regularização da falta cometida. § 1º A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência. § 2º A multa aplicada no caso de nova reincidência será igual à aplicada para reincidência, sem prejuízo do que dispõe o art. 74 da Lei N° 5.194, de 1966. § 3º é facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica; CONSIDERANDO que no CAR do imóvel tem mais de quatro módulos fiscais". "Voto pela manutenção do auto de infração 23277165/2020, e aplicação da multa no valor máximo estipulado no processo". Presidiu a reunião a senhora Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antônio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araújo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, José Guilherme Silva Melo, Kepler José Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de abril de 2023

Assinatura Presidente

Nome Presidente
Presidente



Documento assinado eletronicamente por meio do SISCREA do usuário Nome Presidente na data e hora: 27/04/2023 11:34:20, conforme horário oficial de Brasília, com uso de login e senha fundamentado no art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1207

DECISÃO Nº 114/2023

PROCESSO FISCAL Nº 23277059/2020 (PROT. PRINCIPAL Nº 408049/2020)

INTERESSADO: MARIA DOS SANTOS CARVALHO DE TORRES

EMENTA: APROVA A “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA, APLICADA À SENHORA **MARIA DOS SANTOS CARVALHO DE TORRES**, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ – CREA/PA”.

DECISÃO

O Plenário do CREA/PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1207, de 13/04/2023, apreciando o PROCESSO FISCAL Nº 23277059/2020 (PROT. PRINCIPAL Nº 445328/2021, -RECURSO PLENÁRIO) – MARIA DOS SANTOS CARVALHO DE TORRES - Assunto: “RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 896/2021 - (MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA – Art. 6º da Lei Federal 5.194/66)”, **DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA À SENHORA MARIA DOS SANTOS CARVALHO DE TORRES**, conforme o parecer do Relator Conselheiro THIAGO BRITO PEREIRA DE SOUZA, nos seguintes termos: “CONSIDERANDO a Resolução nº 1.008/04 CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o art. 73 da Lei nº 5.194 de 1996, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 29/09/2020 o autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que a Câmara Especializada de Engenharia Civil através da decisão nº 896/2021 manteve a penalidade aplicada pelo auto de infração em 18/02/2021, devidamente comunicada ao interessado através do ofício nº 1236/2021 do dia 03/05/2021; CONSIDERANDO a parte autuada em defesa protocolada tempestivamente contesta a autuação informando que a obra foi registrada em 17/08/2020, juntando comprovação com cópia de ART, porém não pagou a multa que já era devida, pois a obra foi regularizada após a lavratura do Auto”. “Diante das considerações e verificação da documentação apresentada ao processo, voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe com redução de 50% do valor em função da regularização da obra no CREA/PA após a lavratura do auto”. Presidiu a reunião a senhora Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antônio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Júnior, Breno Farias Da Silva,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araújo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, José Guilherme Silva Melo, Kepler José Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de abril de 2023


Adriana Falconeri Rebelo Boy
Presidente



Documento assinado eletronicamente por meio do SISCREA do usuário Adriana Falconeri Rebelo Boy na data e hora: 25/04/2023 11:31:30, conforme horário oficial de Brasília, com uso de login e senha fundamentado no art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1207

DECISÃO Nº 115/2023

PROCESSO FISCAL Nº 23284494/2021 (PROT. PRINCIPAL Nº 436582/2021)

INTERESSADO: NATANAEL SILVA SOUZA

EMENTA: APROVA A “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA, APLICADA AO SENHOR **NATANAEL SILVA SOUZA**, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ – CREA/PA”.

DECISÃO

O Plenário do CREA/PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1207, de 13/04/2023, apreciando o PROCESSO FISCAL Nº 23284494/2021 (PROT. PRINCIPAL Nº 440825/2021, -RECURSO PLENÁRIO) – NATANAEL SILVA SOUZA - Assunto : “RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 1697/2021 CEEE - (MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA – Art. 59 da Lei Federal 5.194/66)”, **DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA AO SENHOR NATANAEL SILVA SOUZA**, conforme o parecer do Relator Conselheiro JOSÉ GUILHERME SILVA MELO DINIZ, nos seguintes termos: “CONSIDERANDO que o Auto de Infração foi instruído de forma adequada as normas que tutelam a matéria; CONSIDERANDO que houve manifestação TEMPESTIVA do interessado após o recebimento da Decisão da Câmara Especializada, onde entende que o auto possui irregularidades, porém, as contestações não se sustentam”. “Este relator, mantendo a decisão da CEEE 1697/2021, vota pela manutenção do auto de Infração 23284494/2021, respeitando melhor juízo deste plenário”. Presidiu a reunião a senhora Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antônio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimarães Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araújo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, José Guilherme Silva Melo, Kepler José Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de abril de 2023


Adriana Falconeri Rebelo Boy
Presidente



Documento assinado eletronicamente por meio do SISCREA do usuário Adriana Falconeri Rebelo Boy na data e hora: 25/04/2023 11:29:11, conforme horário oficial de Brasília, com uso de login e senha fundamentado no art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1207

DECISÃO Nº 116/2023

PROCESSO FISCAL Nº 23274223/2020 (PROT. PRINCIPAL Nº 398000/2020)

INTERESSADO: V. R. RIBEIRO SERVIÇOS LTDA

EMENTA: APROVA A “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA, APLICADA À EMPRESA **V. R. RIBEIRO SERVIÇOS LTDA**, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ – CREA/PA”.

DECISÃO

O Plenário do CREA/PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1207, de 13/04/2023, apreciando o PROCESSO FISCAL Nº 23274223/2020 (PROT. PRINCIPAL Nº 407474/2020, -RECURSO PLENÁRIO) V. R. RIBEIRO SERVIÇOS - Assunto: “RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 2008/2021 CEEC - (MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA – Art. 6º da Lei Federal 5.194/66)”, **DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA À EMPRESA V. R. RIBEIRO SERVIÇOS LTDA**, conforme o parecer do Relator Conselheiro EVERTON RUGGERI SILVA ARAÚJO, nos seguintes termos: “CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) apresentou recurso ao Plenário do CREA/PA; CONSIDERANDO o que dispõe o Parágrafo segundo, do artigo 11, da RESOLUÇÃO Nº 1.008, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2004 : “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”. “Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO em 100% da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. No valor de Multa de R\$ 703,90”. Presidiu a reunião a senhora Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antônio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazão, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

Silva Araújo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, José Guilherme Silva Melo, Kepler José Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de abril de 2023


Adriana Falconeri Rebelo Boy
Presidente



Documento assinado eletronicamente por meio do SISCREA do usuário Adriana Falconeri Rebelo Boy na data e hora: 25/04/2023 11:33:05, conforme horário oficial de Brasília, com uso de login e senha fundamentado no art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1207

DECISÃO Nº 117/2023

PROCESSO FISCAL Nº 23284552/2021 (PROT. PRINCIPAL Nº 436750/2021)

INTERESSADO: ABC AGROPECUÁRIA BRASIL NORTE S A PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO

EMENTA: APROVA A “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA, APLICADA À EMPRESA **ABC AGROPECUÁRIA BRASIL NORTE S A PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO** PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ – CREA/PA”.

DECISÃO

O Plenário do CREA/PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1207, de 13/04/2023, apreciando o PROCESSO FISCAL Nº 23284552/2021 (PROT. PRINCIPAL Nº 464546/2021-RECURSO PLENÁRIO) – ABC AGROPECUÁRIA BRASIL NORTE S A PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO - Assunto: “RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 546/2021-CEAGRO (MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA À EMPRESA ABC AGROPECUÁRIA BRASIL NORTE S A PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO – Art. 59 da Lei Federal 5.194/66)”, **DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA À EMPRESA ABC AGROPECUÁRIA BRASIL NORTE S A PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO**, conforme o parecer do Relator Conselheiro EVERTON RUGGERI SILVA ARAÚJO, nos seguintes termos: “CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) apresentou recurso ao Plenário do CREA PA; CONSIDERANDO que houve manifestação de defesa por parte do autuado; CONSIDERANDO que na defesa apresentada o interessado confirma a realização do serviço descrito no auto de infração e demonstra ter adotado providências para regularização. CONSIDERANDO o que dispõe o Parágrafo segundo, do artigo 11, da RESOLUÇÃO Nº 1.008, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2004 : “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”. “Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, este Conselheiro é favorável à manutenção do Auto de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

Infração, com aplicação de multa no valor de R\$ 2.346,33". Presidiu a reunião a senhora Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antônio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimarães Junior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazão, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araújo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Guilherme Silva Melo, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sérgio Fernando Lobato Moreira, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Júnior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de abril de 2023


Adriana Falconeri Rebelo Boy
Presidente



Documento assinado eletronicamente por meio do SISCREA do usuário Adriana Falconeri Rebelo Boy na data e hora: 25/04/2023 12:20:42, conforme horário oficial de Brasília, com uso de login e senha fundamentado no art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1207

DECISÃO Nº 118/2023

PROCESSO FISCAL Nº 23276617/2020 (PROT. PRINCIPAL Nº 406310/2020)

INTERESSADO: TECNOBEL SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - ME

EMENTA: APROVA A “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA, APLICADA À EMPRESA TECNOBEL SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - ME, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ – CREA/PA”.

DECISÃO

O Plenário do CREA/PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1207, de 13/04/2023, apreciando o PROCESSO FISCAL Nº 23276617/2020 (PROT. PRINCIPAL Nº 412296/2020-RECURSO PLENÁRIO) – TECNOBEL SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - ME - Assunto: “RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 1513/2020-CEEE (MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA À EMPRESA TECNOBEL SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - ME – Art. 59 da Lei Federal 5.194/66)”, **DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA À EMPRESA TECNOBEL SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - ME**, conforme o parecer da Relatora Conselheira CLAUDIA VIANA URBINATI, nos seguintes termos: “CONSIDERANDO que a CÂMARA ESPECIALIZADA manteve o valor da multa do Auto; CONSIDERANDO a Resolução 1008/2004 que leciona em seu artigo 10 o seguinte: O art. 10 da Resolução 1008/2004 leciona: Art. 10. O auto de infração é o ato processual que instaura o processo administrativo, expondo os fatos ilícitos atribuídos ao autuado e indicando a legislação infringida, lavrado por agente fiscal, funcionário do Crea, designado para esse fim; CONSIDERANDO o Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.”. "Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, este Conselheiro é favorável à manutenção do Auto de Infração, com aplicação de multa no valor de R\$ 2.346,33". Presidiu a reunião a senhora Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antônio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimarães Júnior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Júnior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araújo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, José Guilherme Silva Melo, Kepler José Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sérgio Fernando Lobato Moreira, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Júnior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de abril de 2023


Adriana Falconeri Rebelo Boy
Presidente



Documento assinado eletronicamente por meio do SISCREA do usuário Adriana Falconeri Rebelo Boy na data e hora: 25/04/2023 12:23:14, conforme horário oficial de Brasília, com uso de login e senha fundamentado no art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1207

DECISÃO Nº 119/2023

PROCESSO FISCAL Nº 23258400/2018 (PROT. PRINCIPAL Nº 330777/2018)

INTERESSADO: **SAN ECO - SERVICOS LTDA - ME**

EMENTA: APROVA A “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA, APLICADA À EMPRESA **SAN ECO - SERVICOS LTDA - ME**, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ – CREA/PA”.

DECISÃO

O Plenário do CREA/PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1207, de 13/04/2023, apreciando o PROCESSO FISCAL Nº 23258400/2018 (PROT. PRINCIPAL Nº 448301/2021 -RECURSO PLENÁRIO) – SAN ECO - SERVICOS LTDA - ME- Assunto: “RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 261/2021 CEEC -(MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA À EMPRESA SAN ECO - SERVICOS LTDA - ME – Art. 59 da Lei Federal 5.194/66)”, **DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA À EMPRESA SAN ECO - SERVICOS LTDA - ME**, conforme o parecer do Relator Conselheiro MARLON COSTA DE MENEZES, nos seguintes termos: “CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/01/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA”. “Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe”. Presidiu a reunião a senhora Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antônio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimarães Júnior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

Silva Araújo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, José Guilherme Silva Melo, Kepler José Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Júnior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de abril de 2023



Jessica Cristina Oliveira Maciel
Gerencia Técnica



Documento assinado eletronicamente por meio do SISCREA do usuário Jessica Cristina Oliveira Maciel na data e hora: 27/04/2023 15:38:45, conforme horário oficial de Brasília, com uso de login e senha fundamentado no art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1207

DECISÃO Nº 120/2023

PROCESSO FISCAL Nº 23288707/2021 (PROT. PRINCIPAL Nº 455348/2021)

INTERESSADO: ALAN A S CONCEIÇÃO

EMENTA: APROVA O “ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA, APLICADA À EMPRESA **ALAN A S CONCEIÇÃO**, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ – CREA/PA”.

DECISÃO

O Plenário do CREA/PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1207, de 13/04/2023, apreciando o PROCESSO FISCAL Nº 23288707/2021 (PROT. PRINCIPAL Nº 478017/2022 -RECURSO PLENÁRIO) – ALAN A S CONCEIÇÃO - Assunto: “RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 42/2022 CEMM -(MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA À EMPRESA ALAN A S CONCEIÇÃO – Art. 59 da Lei Federal 5.194/66)”, **DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, O ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA À EMPRESA ALAN A S CONCEIÇÃO**, conforme o parecer do Relator Conselheiro KEPLER JOSE BRAUN GUIMARÃES, nos seguintes termos: “CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Nº 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 21/09/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA”. “Pelo parecer do procurador jurídico, assistente técnico e defesa juntadas ao processo somos favorável ao ARQUIVAMENTO do auto de infração.”. Presidiu a reunião a senhora Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antônio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Júnior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Júnior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazão, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araújo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Guilherme Silva Melo,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

Kepler José Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sérgio Fernando Lobato Moreira, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Júnior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de abril de 2023


Jessica Cristina Oliveira Maciel
Gerencia Técnica



Documento assinado eletronicamente por meio do SISCREA do usuário Jessica Cristina Oliveira Maciel na data e hora: 27/04/2023 14:35:43, conforme horário oficial de Brasília, com uso de login e senha fundamentado no art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1207

DECISÃO Nº 121/2023

PROCESSO FISCAL Nº 23261935/2018 (PROT. PRINCIPAL Nº 348792/2018)

INTERESSADO: F.C. DA COSTA COMERCIALIZAÇÃO DE MADEIRAS

EMENTA: APROVA A “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA, APLICADA À EMPRESA **F.C. DA COSTA COMERCIALIZAÇÃO DE MADEIRAS**, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ – CREA/PA”.

DECISÃO

O Plenário do CREA/PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1207, de 13/04/2023, apreciando o PROCESSO FISCAL Nº 23261935/2018 (PROT. PRINCIPAL Nº 351547/2018, -RECURSO PLENÁRIO) – F.C. DA COSTA COMERCIALIZAÇÃO DE MADEIRAS - Assunto: “RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 032/2019 CEAGRO-(MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA À EMPRESA F.C. DA COSTA COMERCIALIZAÇÃO DE MADEIRAS – Art. 59 da Lei Federal 5.194/66)”, **DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA À EMPRESA F.C. DA COSTA COMERCIALIZAÇÃO DE MADEIRAS**, conforme o parecer do Relator Conselheiro EDGARD BRAGA RODRIGUES JÚNIOR, no seguinte termo: “Após criteriosa análise, este relator acompanha a Decisão da Câmara Especializada de Agronomia e Engenharia Florestal, que por unanimidade manteve o auto de infração e pagamento de multa no valor de R\$2.191,91 devidamente corrigido na forma de lei”. Presidiu a reunião a senhora Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antônio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimarães Júnior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazão, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araújo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, José Guilherme Silva Melo, Kepler José Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sérgio Fernando Lobato Moreira, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Júnior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

Belém, 25 de abril de 2023


Jessica Cristina Oliveira Maciel
Gerencia Técnica



Documento assinado eletronicamente por meio do SISCREA do usuário Jessica Cristina Oliveira Maciel na data e hora: 27/04/2023 15:02:25, conforme horário oficial de Brasília, com uso de login e senha fundamentado no art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1207

DECISÃO Nº 122/2023

PROCESSO FISCAL Nº 23286883/2021 (PROT. PRINCIPAL Nº 445962/2021)

INTERESSADO: HOWDEN SOUTH AMERICA VENTILADORES E COMPRESSORES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

EMENTA: APROVA A “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA, APLICADA À EMPRESA **HOWDEN SOUTH AMERICA VENTILADORES E COMPRESSORES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ – CREA/PA”.

DECISÃO

O Plenário do CREA/PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1207, de 13/04/2023, apreciando o PROCESSO FISCAL Nº 23286883/2021 (PROT. PRINCIPAL Nº 464546/2021 -RECURSO PLENÁRIO) – HOWDEN SOUTH AMERICA VENTILADORES E COMPRESSORES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Assunto: “RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 1726/2021 CEEE - (MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA À EMPRESA HOWDEN SOUTH AMERICA VENTILADORES E COMPRESSORES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA – Art. 59 da Lei Federal 5.194/66)”, **DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA À EMPRESA HOWDEN SOUTH AMERICA VENTILADORES E COMPRESSORES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, conforme o parecer do Relator Conselheiro EDGARD BRAGA RODRIGUES JÚNIOR, nos seguintes termos: “CONSIDERANDO que o Auto de Infração foi instruído de forma adequada as normas que tutelam a matéria; CONSIDERANDO que houve manifestação TEMPESTIVA do interessado após o recebimento da Decisão da Câmara Especializada, onde é feita a contestação; CONSIDERANDO que, apesar do parecer desta assessoria, as folhas 35, ser pelo arquivamento, entretanto, após análise do recurso interposto pelo interessado, verifica-se que no contrato apresentado, as folhas 68, constam as atividades de montagem e comissionamento, o que respalda o auto de infração”. “Voto Pela manutenção do auto de infração no valor de R\$2.346,33 devidamente corrigido na forma da lei”. Presidiu a reunião a senhora Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antônio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimarães Júnior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Júnior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazão, Edgard Braga Rodrigues Júnior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

Silva Araújo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, José Guilherme Silva Melo, Kepler José Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Sérgio Gouvea De Melo (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Júnior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de abril de 2023


Jessica Cristina Oliveira Maciel
Gerencia Técnica



Documento assinado eletronicamente por meio do SISCREA do usuário Jessica Cristina Oliveira Maciel na data e hora: 27/04/2023 14:45:37, conforme horário oficial de Brasília, com uso de login e senha fundamentado no art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1207

DECISÃO Nº 123/2023

PROCESSO FISCAL Nº 23283204/2021 (PROT. PRINCIPAL Nº 431896/2021)

INTERESSADO: J M PNEUS E RENOVADORA LTDA

EMENTA: APROVA A “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA, APLICADA À EMPRESA J M PNEUS E RENOVADORA LTDA, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ – CREA/PA”.

DECISÃO

O Plenário do CREA/PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1207, de 13/04/2023, apreciando o PROCESSO FISCAL Nº 23283204/2021 (PROT. PRINCIPAL Nº 446344/2021 -RECURSO PLENÁRIO) – J M PNEUS E RENOVADORA LTDA - Assunto: “RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 1354/2021 CEMM -(MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA À EMPRESA J M PNEUS E RENOVADORA LTDA – Art. 59 da Lei Federal 5.194/66)”, **DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA À EMPRESA J M PNEUS E RENOVADORA LTDA**, conforme o parecer do Relator Conselheiro DANILO DA SILVA BEGOT, nos seguintes termos: “CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/04/2021 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; CONSIDERANDO o Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66 "Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo(a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais". “Voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe”. Presidiu a reunião a senhora Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antônio Rosa Moita, Arthemio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

Scardino Guimaraes Júnior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Júnior, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazão, Edgard Braga Rodrigues Júnior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araújo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, José Guilherme Silva Melo, Kepler José Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato Moreira, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa, Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Júnior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de abril de 2023

Jessica Cristina Oliveira Maciel
Gerencia Técnica



Documento assinado eletronicamente por meio do SISCREA do usuário Jessica Cristina Oliveira Maciel na data e hora: 27/04/2023 15:22:33, conforme horário oficial de Brasília, com uso de login e senha fundamentado no art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1207

DECISÃO Nº 124/2023

PROCESSO FISCAL Nº 23283674/2021 (PROT. PRINCIPAL Nº 433885/2021)

INTERESSADO: J F CERTIFICADORA DIGITAL, MANUTENÇÃO, FACILITIES E ENERGIA RENOVÁVEL LTDA

EMENTA: APROVA A “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA, APLICADA À EMPRESA J F CERTIFICADORA DIGITAL, MANUTENÇÃO, FACILITIES E ENERGIA RENOVÁVEL LTDA - ME, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ – CREA/PA”.

DECISÃO

O Plenário do CREA/PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1207, de 13/04/2023, apreciando o PROCESSO FISCAL Nº 23283674/2021 (PROT. PRINCIPAL Nº 475336/2022-RECURSO PLENÁRIO) – J F CERTIFICADORA DIGITAL, MANUTENÇÃO, FACILITIES E ENERGIA RENOVÁVEL LTDA - Assunto: “RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 1286/2021 CEEE (MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA À EMPRESA J F CERTIFICADORA DIGITAL, MANUTENÇÃO, FACILITIES E ENERGIA RENOVÁVEL LTDA – Art. 6º da Lei Federal 5.194/66)”, **DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA À EMPRESA J F CERTIFICADORA DIGITAL, MANUTENÇÃO, FACILITIES E ENERGIA RENOVÁVEL LTDA**, conforme o parecer da Relatora Conselheira CLAUDIA VIANA URBINATI, nos seguintes termos: “CONSIDERANDO a Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66; CONSIDERANDO a Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66; CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea "e". "Esta Conselheira é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23283674 / 2021, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa será no valor de R\$ 1.173,17". Presidiu a reunião a senhora Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antônio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimarães Júnior, Breno Farias Da Silva, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Clarindo Rodrigues Da Silva Júnior, Claudia Viana Uribinatti, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazão, Edgard Braga Rodrigues Júnior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Irandir De Castro Diniz, Jomar Sousa Ferreira Lima, José Guilherme Silva Melo, Kepler José Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Sergio Fernando Lobato